

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Da Sra. Vanessa Grazziotin)

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 389.

.....

§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos cem empregados deverão ter berçário ou creche, mantidos pelo empregador, onde seja permitido aos trabalhadores deixar seus filhos de até cinco anos.

§ 2º A exigência do § 1º deste artigo poderá ser suprida, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho:

I - por meio de convênios com creches, pré-escolas e escolas, públicas ou privadas, desde que próximas aos locais de trabalho;

II – por meio de reembolso-creche, caso seja solicitado pelo empregado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos visa alterar a legislação celetista em vigor para determinar que, nos estabelecimentos em que trabalharem mais de cem empregados, deverá haver berçários ou creches para a guarda de seus filhos até que completem cinco anos.

Nossa preocupação consiste, assim, no fato de que, embora a Constituição discipline que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até cinco anos (art. 208, IV), essa ainda não é uma realidade para todos os nossos pequenos brasileiros.

Muitas trabalhadoras, após seu período de licença-maternidade, têm que se afastar de seus filhos, deixando-os com familiares, em creches distantes ou mesmo com babás muitas vezes desqualificadas para tomarem conta de crianças.

Mas a efetivação desse direito só se dará com a ampliação desse benefício para um período além do da amamentação, assim como com a sua concessão a todos os trabalhadores e não só às mulheres. Essa mudança é uma aspiração antiga da classe trabalhadora que, desde a promulgação da Carta Constitucional de 1988, aguarda o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXV, que assegura aos trabalhadores, urbanos e rurais, “*assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.*”

E, como nossa preocupação é, principalmente, com a possibilidade da supervisão constante dos pais na educação dos filhos, incluímos dispositivo que permite a substituição da exigência apenas em duas situações e desde que previsto em acordo ou convenção coletiva: a) por meio de convênios com creches, pré-escolas e escolas, desde que próximas ao local de trabalho, e b) por meio de reembolso-creche, desde que solicitado pelo empregado.

Assim, embora tenhamos conhecimento de que muitas empresas com responsabilidade social já estão implementando programas de creches em seus estabelecimentos, não podemos depender apenas da boa vontade dos empregadores. É preciso garantir que todas as crianças possam estar junto à mãe ou ao pai, nas fases iniciais de sua vida. Só assim nossa sociedade poderá gerar cidadãos plenos.

Dessa forma, acreditamos que a modificação proposta visa garantir uma maior proteção à infância ao garantir que os trabalhadores tenham lugar apropriado para deixarem seus filhos não apenas durante o período de amamentação, como disposto na legislação atual, mas até os cinco anos de idade. Isso irá, a final, beneficiar as duas partes da relação de emprego, porque os trabalhadores poderão se concentrar mais em seus trabalho, pois sabem que seus filhos estão em segurança, gerando maior produtividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Colegas para a aprovação de nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2010.

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN